

CPC 31: UMA ANÁLISE DA DIVULGAÇÃO DOS ATIVOS NÃO CIRCULANTES MANTIDOS PARA VENDA E OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DENTRO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS COM ADR'S LISTADAS NA B3*

CPC 31: AN ANALYSIS OF NON-CURRENT ASSETS HELD FOR SALE AND DISCONTINUED OPERATIONS DISCLOSURE FROM BRAZILIAN ADR COMPANIES LISTED ON B3 STOCK EXCHANGE

Gabriel Muttoni Roncatto**

Profa. Me. Cassiane Oliveira Velho (Orientadora)***

RESUMO

O movimento de harmonização da contabilidade brasileira com as Normas Internacionais trouxe inovações em diversos aspectos, introduzidos e orientados pelos pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Dentre eles, a apresentação de operações descontinuadas e ativos não circulantes mantidos para venda, a partir de 2010, com o CPC 31, em conformidade com o IFRS 5. O presente estudo tem como objetivo verificar a aderência do CPC 31 pelas companhias brasileiras que possuem ADR's negociadas na NYSE no período entre os exercícios de 2015 e 2017. Para este fim, a análise baseia-se na verificação documental das demonstrações financeiras publicizadas pelas empresas com ADR's na NYSE no site da bolsa de valores B3. Os resultados apontam que as empresas, de forma geral, interpretam com maior detalhamento a existência de ativos não circulantes mantidos para venda do que a descontinuidade de operações relativas a estes mesmos ativos. A amostra analisada apresenta nível regular de conformidade aos requisitos do CPC 31 no período investigado.

Palavras-chave: CPC 31. Evidenciação. IFRS 5. Contabilidade Internacional.

ABSTRACT

The process of harmonization between brazilian accounting and international accounting standards has brought innovations in many aspects, introduced and guided by technical pronouncements from the Accounting Pronouncements Committee. Among them, the presentation of discontinued operations and non-current assets held for sale, since 2010, from CPC 31, in accordance to IRFS 5. The current study holds as objective to ascertain the adherence of CPC 31 by Brazilian companies that trade ADR'S on the NYSE between 2015 to 2017. To this end, the analysis is based on documentary verification of the financial statements publicized by Brazilian ADR companies on the NYSE in the stock exchange B3 website. The results point to the fact that, in general, the companies interpret in greater detailing the occurrence of non-current assets held for sale whereof the discontinuity of the

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no segundo semestre de 2018, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

** Graduando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (groncatto@gmail.com).

*** Orientadora. Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e mestre em Contabilidade e Finanças pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (cassianevel@gmail.com).

operations related to those same assets. The considered sample presents a regular level of adherence to CPC 31 requirements within the investigated term.

Keywords: CPC 31. Disclosure. IFRS 5. International Accounting.

1 INTRODUÇÃO

Com a missão de aprimorar o fazer contábil no Brasil e elevar a transparência das entidades brasileiras a um nível compatível com o mercado global, os órgãos normativos nacionais alinham-se cada vez mais em consonância com os preceitos contábeis internacionais, representados pelo IASB (*International Accounting Standards Board*) e incorporados pelas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (*International Financial Reporting Standards*, IFRS). Essas normas são resultado de amplos e democráticos questionamentos de fatos contábeis e soluções existentes ao redor do mundo, debatidas e votadas para que prevaleça o respeito à realidade econômica e a busca de princípios contábeis (LEMES; CARVALHO, 2010).

Para Schmidt, Santos e Fernandes (2004, p.11-12): “O processo de globalização dos mercados trouxe à tona a necessidade de harmonização contábil em todo o mundo, pois os investidores, de forma geral, são atraídos para mercados que conhecem e nos quais confiam”. Nesse ínterim, o processo de convergência das normas brasileiras de contabilidade (NBC) à recepção das IFRS vem sendo assistido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), entre outros. Quanto à divulgação e à aplicação das normas internacionais, foi designado em 2005, pela resolução CFC nº 1.055, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que traduz e orienta os profissionais contábeis na mensuração, classificação e evidenciação da realidade financeira das empresas, convergindo as práticas já consolidadas aos princípios e métodos prescritos pelas IFRS.

Dentre os pronunciamentos emitidos desde a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, em 2009 entra em vigor no país o CPC 31, que prescreve o tratamento e apresentação das operações descontinuadas e ativos não circulantes mantidos para venda, materializando a norma internacional IFRS 5 - *Non-current Assets Held for Sale and Discontinued Operations*. Esta norma especifica os critérios de classificação dessa natureza de ativos e operações, a sua maneira de mensuração ou baixa, bem como os requisitos exigidos para as suas divulgações em demonstrações financeiras. Assim, seguindo tais preceitos, o CPC 31 é aprovado e divulgado em 16 de setembro de 2009, passando a ser aplicado pelas empresas nas demonstrações do exercício findo em 31 de dezembro de 2010.

Enquanto o IFRS 5 ingressa no Brasil nesse período, o mercado norte-americano já prescrevia a ocorrência e o tratamento de operações descontinuadas através da norma SFAS 114 - *Accounting for the Impairment or Disposal of Long-Lived Assets* (FASB, 2001). Vale esclarecer, inclusive, que a norma norte-americana vigorava antes da data de criação do IFRS 5 e serviu de parâmetro para a criação deste (DELLOITE, 2017). Dessa forma, apesar de o mercado brasileiro passar a requerer a divulgação de operações descontinuadas e ativos não circulantes mantidos para venda nos moldes internacionais apenas em 2010, as empresas brasileiras que possuem títulos negociados na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), denominados *American Depositary Receipts* (ADR's), já possuem familiaridade com a contabilização desse tipo de operações e ativos, dada a exigência daquele mercado. O que leva a presumir uma maior facilidade por parte dessas companhias à aderência do CPC 31 a partir de sua vigência até os dias atuais.

Assim sendo, o estudo em questão busca responder à seguinte questão problema: “Qual o nível de conformidade com o estabelecido pelo CPC 31, em relação à divulgação dos ativos não circulantes mantidos para venda e em relação às operações descontinuadas, pelas

empresas brasileiras listadas na Bolsa de valores B3 que negociam títulos próprios (ADR's) na NYSE?". Para tanto, o objetivo deste artigo é analisar o grau de aderência das demonstrações financeiras das empresas listadas na B3 com ADRs listadas na NYSE, em relação aos requisitos de divulgação do CPC 31, nos exercícios de 2015 a 2017.

A pesquisa de aderência das empresas à prática de classificação e divulgação de suas operações descontinuadas e ativos mantidos para venda possui relevância para o melhor julgamento por parte dos usuários externos e complementa o papel da contabilidade na transparência das informações levadas a público. A escolha das empresas brasileiras detentoras de ADR's na Bolsa de Nova York como população da análise se deu pela própria natureza e o tamanho desse tipo de operações, existentes somente em grandes companhias. Os grupos empresariais brasileiros que possuem ADR's são hoje *global players* no mercado internacional, o que propicia encontrar a ocorrência de operações descontinuadas por negociação de seus ativos não circulantes mantidos para venda em situação de venda livre e espontânea, configurando uma prática regular para a administração. Diferente de outros segmentos de mercado que só contabilizariam a descontinuidade de operações numa situação forçada de baixa, assim, não possuindo a regularidade do fato analisado neste trabalho, o que descreditará os resultados por se tratar de fato excepcional e não regular.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A seguir seguem os itens que incorporam esta seção, que busca elucidar os contextos da evidenciação no processo contábil, do processo de harmonização das normas internacionais IFRS no Brasil, dos ativos não circulantes mantidos para venda e operações descontinuadas e de estudos relacionados.

2.1 O PROCESSO DE EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL

A contabilidade tem por objetivo fornecer aos seus usuários um conjunto básico de informações que atenda igualmente bem a todos, ou que seja capaz de apresentar informações diferenciadas para cada tipo de usuário (IUDICIBUS, 2000).

A evidenciação dentro do processo contábil constitui-se como uma das bases dessa atividade, juntamente com a mensuração e classificação dos fatos contábeis. Nesse íterim, a contabilidade tem a missão de abrir as informações da empresa para a sociedade. A nomenclatura inglesa utiliza o termo *disclosure* para se referir a esse processo, o que nos traz a exata semântica da atividade. Nas palavras de Goulart (2003, p.58): “O *disclosure* pode ser entendido como o oposto de fechamento, significando “abertura” da empresa por meio da divulgação de informações, garantindo a transparência corporativa diante do público e dos participantes de mercado”.

No cenário de crescente abertura do capital das empresas, a demanda e a exigência dos usuários pela informação útil e tempestiva das divulgações contábeis aumentam e trazem novos paradigmas para o contador. Conforme Oliveira e Lemes (2011, p. 161):

Em um mercado cujo principal diferencial competitivo [...] reside na informação, as regras aplicadas pelo moderno mercado de capitais na divulgação da informação mostram-se capazes de reduzir a assimetria da informação entre os administradores de recursos e os investidores.

A ascensão do papel da contabilidade dentro do mercado financeiro de capitais é cada vez mais requisitada. Isso se deve à sua atribuição de instrumento de redução da assimetria informacional entre empresas e seus investidores ou credores, levando a supor que a sua

capacidade de impactar o comportamento dos preços em bolsas de valores é uma aproximação válida de sua utilidade enquanto sua razão de ser (LOPES; MARTINS, 2013).

2.2 RECEPÇÃO E HARMONIZAÇÃO DAS IFRS NO BRASIL

Dentro do mercado internacional, no qual as empresas brasileiras começam a se inserir, existe um crescente processo de harmonização das normas contábeis. O resultado é o alinhamento na divulgação das informações contábeis, dinamizando a captação e prospecção de investimentos entre países de um mercado cada vez mais unificado (ANDRADE, 2002).

Seguindo essa tendência mundial, o processo de harmonização das práticas contábeis às normas internacionais entra em vigor no Brasil, oficializado pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09 introduzindo alterações na Lei 6.404/76 (ANTUNES et al., 2012). A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aprovou a Instrução Normativa nº 457, ainda em 2007, tornando obrigatória a adoção das normas internacionais IFRS para as companhias abertas brasileiras nas suas demonstrações contábeis consolidadas, com vistas à busca da transparência, da confiabilidade, da possibilidade de comparar as informações e, por fim, o acesso mútuo ao mercado global de capitais (CVM, 2008).

Importante frisar nesse ponto a diferença entre harmonização de normas internacionais e padronização de normas contábeis globais, o que não é o objetivo das IFRS. Citando Fernandes et al (2011, p.32): “A harmonização é a busca da aproximação, tem como objetivo reduzir as diversidades, enquanto a padronização busca a uniformização das práticas contábeis, portanto não chegam a se confundir, pois se diferem essencialmente por seus objetivos”. A busca da harmonização é atingir a convergência das demonstrações sem, com isso, determinar as normas pelas quais os países devem contabilizar suas empresas.

As vantagens da harmonização das normas são múltiplas e variadas. Para as empresas brasileiras nacionais a vantagem está no fato de apresentar suas demonstrações em linguagem inteligível aos usuários de outros países. Enquanto para as multinacionais brasileiras a vantagem proporcionada pela harmonização contábil internacional é a redução em custos de gerenciamento de sistemas contábeis diferenciados em diferentes países (NIYAMA, 2010).

Em vista da iminência da convergência das normas IFRS para o Brasil, foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o CPC, com o objetivo de promover o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais. Conforme Antunes et al (2012, p.9):

O CPC emite os pronunciamentos contábeis baseados nas IFRS e os órgãos reguladores no Brasil – tais como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco Central do Brasil (Bacen) [...] – adotam, ou não, esses pronunciamentos, que passam a vigorar como norma contábil.

Os CPC's são, dessa maneira, os pronunciamentos desse comitê, os quais trazem as premissas e princípios latentes das normas internacionais para a orientação dos profissionais contábeis nos diversos aspectos do processo de classificação, mensuração e evidenciação dos fatos contábeis das entidades econômicas brasileiras.

Nessa esteira, há em vigor até o momento 51 pronunciamentos publicados pelo CPC abrangendo as normas internacionais nos mais variados aspectos contábeis que requerem registro e divulgação por parte das entidades. Dentre estes pronunciamentos, foi emitido em 16 de setembro de 2009 o CPC 31, que trata da matéria acerca dos Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas, oriundo do IFRS 5. A seguir será abordado este pronunciamento técnico e seu conteúdo.

2.3 ATIVOS NÃO CIRCULANTES MANTIDOS PARA VENDA E OPERAÇÕES DESCONTINUADAS

As operações de uma empresa englobam geralmente um grupo de ativos, responsáveis por parte de uma unidade geradora de caixa dentro da entidade. Por vezes são até mesmo responsáveis por uma ou mais unidades geradoras de caixa inteiras.

Quando há a descontinuidade de operações dentro da organização, esse fato se deve ou pela venda desse grupo de ativos ou pela sua baixa. Se existir a venda de tal operação descontinuada, esse grupo de ativos será negociado em conjunto dentro de uma única transação. Nessa transação, esse grupo de ativos deve ser isolado dos demais no balanço patrimonial, ele não fica registrado no imobilizado da entidade, tampouco em subcontas de outros ativos: a essas operações se dá a classificação de ativos não circulantes mantidos para venda.

Essas operações possuem um corpus específico dentro das normas internacionais, introduzido pelo IAS 35 (*International Accounting Standards - Discontinued Operations*), substituídas em 1º de janeiro de 2005 pelo IFRS 5, que passa a determinar o tratamento contábil para os ativos mantidos para venda e para a apresentação e divulgação das operações descontinuadas (CARVALHO; LEMES; COSTA, 2008). Posteriormente, a partir de 2009, o IFRS 5 passa a ser acolhido no Brasil e incorporado pelo Comitê de Pronunciamento Contábil na forma do pronunciamento CPC 31 com a tradução literal dos termos dessa norma.

Desta forma, esse Pronunciamento Técnico tem por objetivo estabelecer a contabilização de ativos não circulantes colocados à venda e a apresentação/divulgação de operações descontinuadas para as empresas brasileiras, que até então não possuíam a prerrogativa da divulgação sistemática e criteriosa desse procedimento aos usuários externos. São definidos por meio do CPC 31 os ativos que não estão inclusos nessa matéria, bem como a classificação e a divulgação daqueles que compreendem como sendo classificados como mantidos para venda ou como ativos mantidos para distribuição aos proprietários (sócios), que de forma geral são regrados no mesmo critério.

Segundo o CPC 31 (2009), devem-se classificar bens como ativo não circulante mantido para venda quando seu valor contábil vai ser recuperado, principalmente, por meio de transação de venda em vez do uso contínuo. A sua venda deve ser altamente provável, ou seja, o nível hierárquico de gestão apropriado deve estar comprometido com o plano de venda do ativo, e deve ter sido iniciado um programa firme para localizar um comprador e concluir o plano por preço que seja razoável em relação ao seu valor justo corrente. Deve-se esperar que a venda se qualifique como concluída em até um ano a partir da data da classificação. Por fim, as ações necessárias para concluir o plano devem indicar que é improvável que possa haver alterações significativas no plano ou que o plano possa ser abandonado.

O CPC 31 (2009) também especifica os critérios de mensuração dos ativos não circulantes mantidos para venda. Eles devem ser mensurados pelo menor valor entre o seu valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda. Porém, em caso de aquisição de ativo como parte de combinação de negócios, deve ser mensurado somente pelo valor justo menos as despesas de venda. Os ativos dessa natureza devem ter sua depreciação ou amortização cessadas enquanto estiverem na condição de mantidos para venda, mas, em caso de serem revertidos novamente para uso pela entidade por não concretização da venda, a depreciação ou amortização acumulada desse período deve retroativamente voltar a compor estes ativos. Entretanto, o item 25 exige que os juros e outros gastos atribuíveis aos passivos vinculados a esses mesmos ativos devam continuar a serem reconhecidos sem cessar.

Em relação às operações descontinuadas, o CPC 31 (2009) prevê três hipóteses para suas ocorrências. Será definida como uma operação distinta quando o ativo for:

- a) uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações;

- b) parte integrante de um único plano coordenado para venda de uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações; ou
- c) uma controlada adquirida exclusivamente com o objetivo de revenda.

Conforme será visto nos itens de divulgação analisados, o pronunciamento técnico exige, além das perdas por “impairment” na mensuração, as receitas, despesas, lucros e perdas das operações descontinuadas enquanto em atividade dentro do ano, bem como o seu fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, de investimento e financiamento, além do efeito fiscal e ganhos ou perdas de sua venda. O rigor e detalhamento de informações requeridas se devem ao tamanho e importância que compreende a descontinuidade de uma operação inteira para uma companhia e, assim, todos seus efeitos e variáveis devem ser expostos para os investidores e demais usuários externos.

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

Dentro da área de estudos acerca da harmonização das normas internacionais de contabilidade no Brasil, é válido citar a obra de Antunes et al (2012), que teve como objetivo apresentar as principais mudanças ocorridas recentemente na prática contábil brasileira com a adoção das normas internacionais IFRS, comentando os efeitos esperados na qualidade da informação contábil em termos do reconhecimento de eventos econômicos que afetam a contabilização do patrimônio, da mensuração e da divulgação das informações financeiras por meio de seus principais relatórios. Nesse sentido, como principal conclusão, os autores destacaram que a consequência mais relevante observada, após as alterações, se dá no âmbito cultural, com a perspectiva de que a contabilidade no Brasil começa a focar esforços na interpretação dos pronunciamentos do CPC e cada vez menos na mera aplicação de regras.

Costa, Theóphilo e Yamamoto (2012), em seu estudo a respeito da aderência dos pronunciamentos contábeis do CPC às normas internacionais de contabilidade, objetivaram a comparação entre os mesmos e, conseqüentemente, verificar a existência de diferenças entre os pronunciamentos do CPC e as IFRS. Para tanto, utilizaram-se de uma pesquisa documental, sendo a população composta pelos pronunciamentos emitidos entre 2007 e 2011. Como principais resultados, apontam diferenças entre os pronunciamentos e as normas agrupando-as categorias. No entanto, concluem que estas diferenças encontradas no período analisado não implicaram em desconformidade relevante entre as demonstrações contábeis consolidadas brasileiras com base nos pronunciamentos e as normas do IASB.

Dentre estudos que propõem um olhar acerca do crescente número de empresas brasileiras que possuem American Depositary Receipts (ADR's), negociando ações simultaneamente no mercado brasileiro e na bolsa de valores de Nova Iorque (NYSE), a investigação de Lopes, Gonçalves e Callado (2016) analisou o preenchimento, por parte das empresas brasileiras listadas na NYSE, das informações sobre as fraquezas do controle interno emitidas nos Relatório 20-F para a SEC (Securities Exchange Commission) e Formulário de Referência para a CVM, verificando sua adequação às exigências de ambos os órgãos, respectivamente. Por meio de pesquisa documental às demonstrações financeiras da população de 22 empresas no período de 2009 a 2014, os resultados levaram a concluir que algumas companhias não divulgam as informações do controle interno integralmente por preferência dos gestores em não divulgar tais informações no Formulário requisitado pela SEC. Portanto, não fornecendo informações inteiramente confiáveis e completas aos mercados a que se destinam: o norte-americano e o brasileiro.

Não foram encontrados até o momento estudos relacionados que tratem da classificação, mensuração e/ou divulgação de ativos não circulantes mantidos para venda e operações descontinuadas, conforme o CPC 31, relativos à amostra deste trabalho ou qualquer outra amostra relacionada a companhias brasileiras.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa científica é classificada com base em três aspectos: a abordagem do problema a ser explorado, os objetivos da pesquisa e os procedimentos de coleta e análise dos dados que embasam o trabalho.

No que se refere à abordagem do problema de pesquisa, este estudo é classificado como qualitativo, por ser a forma mais adequada para a percepção da natureza de fenômenos sociais (RICHARDSON, 1999) lançando mão de uma análise profunda e abrangente dos dados obtidos (MINAYO, 1997). A investigação desenvolvida categoriza-se pela abordagem qualitativa, tendo em vista que se propõe a analisar as demonstrações contábeis divulgadas por empresas brasileiras de capital aberto com ações emitidas simultaneamente em dois países, objetivando verificar a aderência dessas ao pronunciamento contábil nacional escolhido para análise.

Quanto aos objetivos da pesquisa, este trabalho é caracterizado como descritivo. Na definição de Gil (2010, p. 28), essa forma de pesquisa tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis, tendo como característica a utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados. Este estudo visa a relação entre a norma contábil e a sua divulgação na aplicação social por parte das empresas. Ao mesmo tempo, dentro da prerrogativa do estudo descritivo, é feita a delimitação de uma população, amostra e métodos que orientam a coleta e interpretação dos dados, cujo objetivo é conferir validade científica à pesquisa (TRIVIÑOS, 1987).

No que diz respeito aos procedimentos de coleta e análise, este trabalho apresenta a característica documental, por se valer fundamentalmente de notas explicativas e demonstrações contábeis para, a partir delas, comparar e analisar sua conformidade em relação ao pronunciamento técnico CPC 31 (IFRS 5). Nesse tipo de procedimento, conforme Severino (2007, p. 123), os conteúdos dos textos ainda não tiveram tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise.

A coleta dos dados foi constituída com base nas demonstrações financeiras das empresas brasileiras listadas na bolsa de valores B3 com ações negociadas na bolsa de valores de Nova Iorque (NYSE) para apurar se as companhias apresentam operações descontinuadas e ativos não circulantes mantidos para venda em seu patrimônio consolidado, refletido nas demonstrações contábeis, entre os anos de 2015 e 2017. O mercado norte americano opera com empresas estrangeiras do mundo inteiro através de ações com Recibos Depositários Americanos (ADR's). Trata-se de um mercado de companhias multinacionais com presença ativa em diversos continentes e, dessa forma, com ampla adesão às práticas contábeis tanto nas normas USGAAP (*Generally Accepted Accounting Principles in the United States*) vigentes no mercado norte-americano, quanto nas normas e práticas de seus países-sede, que no presente estudo se trata das normas brasileiras em harmonia com os preceitos internacionais dos IFRS implementados dentro do Brasil pelos Pronunciamentos Técnicos Contábeis, os CPC's.

Dentro do mercado de ADR's, existem em vigor, até a data desta análise, 26 companhias brasileiras que negociam ações preferenciais ou ordinárias, conforme ilustra o Quadro 1.

Quadro 1 - Empresas Brasileiras que possuem Ações na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE)

Empresa	Código ADR
Ambev S.A.	ABEV (O)
Azul S.A.	AZUL (P)
Banco Bradesco S.A.	BBD (P) BBDO (O)
BRASILAGRO - Cia Brasileira de Prop Agricolas S.A.	LND (O)
Braskem S.A.	BAK (P)
BRF S.A.	BRFS (O)
Companhia de Energia de Minas Gerais - CEMIG	CIG (P) CIGC (O)
Companhia Paranaense de Energia – COPEL	ELP (P)
CPFL Energia S.A.	CPL (O)
Centrais Electricas Brasileiras S.A. Eletrobras	EBR (O) EBRB (P)
Embraer S.A.	ERJ (O)
Fibria Celulose S.A.	FBR (O)
Gafisa S.A.	GFA (O)
Gerdau S.A.	GGB (P)
Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.	GOL (P)
Itau Unibanco Banco Holding S.A.	ITUB (P)
OI S.A.	OIBRC (O)
Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar	CBD (P)
Petroleo Brasileiro S.A.- Petrobras	PBR (O) PBRA (P)
Companhia de saneamento Basico do Estado de São Paulo – Sabesp	SBS (O)
Banco Santander Brasil S.A.	BSBR
Companhia Siderurgica Nacional S.A.	SID (O)
Telefonica Brasil S.A.	VIV (P)
TIM Participações S.A.	TSU (O)
Ultrapar Participacoes S.A.	UGP (O)
VALE S.A.	VALE (O)

Fonte: New York Stock Exchange - NYSE (2018).

*(O) e (P) significam, respectivamente, ADR derivados de ações ordinárias e preferenciais.

Este estudo analisou a divulgação dos dados publicados em meio eletrônico no site da bolsa de valores B3 pelas companhias elencadas no Quadro 1. A análise foi elaborada utilizando as notas explicativas, demonstrações do resultado do exercício consolidadas e balanços patrimoniais das demonstrações contábeis, objetivando examinar o grau de aderência dos requisitos de evidenciação das ocorrências de operações descontinuadas e ativos não circulantes mantidos para venda, em observação aos requisitos do pronunciamento técnico CPC 31, nos exercícios de 2017, 2016 e 2015.

A metodologia da análise aplicada baseia no método de análise de conteúdo. Pois, se trata de um método estruturado que se constitui de técnicas de simples abordagem com o objetivo de descrever o conteúdo emitido em um processo de comunicação por meio de procedimentos sistemáticos, que proporcionam o levantamento de indicadores, numéricos ou não numéricos, permitindo a realização de inferência de conhecimentos (BARDIN, 2010).

Para efetuar a relação da norma com a análise, foram utilizados check list's elaborados com base nos requisitos de apresentação e divulgação dos ativos não circulantes mantidos para venda e operações descontinuadas, constantes no CPC 31. Os dados contidos nas notas

explicativas, demonstrações do resultado e balanços patrimoniais foram submetidos à análise de conteúdo, seguindo os seguintes critérios:

- a) existência de evidenciação de operações descontinuadas e/ou ativos não circulantes mantidos para venda;
- b) a descrição dos fatos ou circunstâncias, bem como a descrição do ativo ou operação envolvidos na transação ou baixa;
- c) adequação da divulgação aos itens do checklist, seguindo critérios objetivos quando se tratou de requisitos quantitativos (divulgação de valores), e critérios de nível de qualidade e detalhamento, quando se tratou de requisitos descritivos e eventuais (situações previstas no CPC, porém não obrigatórias de ocorrência).

Em vista das informações foram elaboradas duas tabelas, avaliando os critérios das operações descontinuadas e dos ativos não circulantes mantidos para venda, respectivamente, no que compete aos critérios de divulgação determinadas pelo CPC 31. No que tange a cada item, foi atribuído o número “0” quando não atendido pela empresa e atribuído o número “1” quando o item foi satisfatoriamente divulgado. Na análise são levantados os percentuais de aderência ao pronunciamento técnico, tanto por empresa quanto por item de evidenciação do checklist.

4 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS

Com base nos dados das demonstrações financeiras divulgadas publicamente através da bolsa de valores B3, o resultado encontrado, dentre as 26 companhias que possuem ADRs em negociação na bolsa de Nova York (NYSE) atualmente, foi que 11 possuem ativos mantidos para venda ou operações descontinuadas no seu Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, representando 42% da população. Dentre as 11 companhias que compõem a amostra, 9 empresas possuíram pelo menos uma operação descontinuada nos últimos três anos e todas as 11 empresas classificaram e divulgaram ativos não correntes mantidos para venda em seu patrimônio consolidado no período analisado.

Tabela 1 - Empresas Brasileiras com ADR e operações vinculadas ao CPC 31

9	Divulgam Operações Descontinuadas
11	Possuem Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda
15	Não divulgam operações vinculadas ao CPC 31
26	Empresas Analisadas

Fonte: Elaboração própria (2018)

De acordo com a Tabela 1, a população da análise é de 26 empresas. Porém, no escopo do período analisado, 15 companhias não classificaram nem divulgaram operações vinculadas à proposta deste trabalho em suas demonstrações contábeis, de forma que a amostra total na qual será desenvolvida a análise dos requisitos do CPC 31, e demais informações, é composta pelas 11 companhias que demonstraram esse fato contábil.

As companhias detentoras de ADR's que apresentaram operações descontinuadas e ativos não circulantes mantidos para venda entre 2015 e 2017 estão listadas no Quadro 2, elaborado através de consulta nas demonstrações financeiras das empresas da amostra analisada.

Quadro 2 - Empresas com Operações descontinuadas e/ou Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda no período

	Operações Descontinuadas	Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda
Braskem S.A.	Venda de Controladas	Relativos à operação descontinuada
BRF S.A.	Venda de segmento operacional	Relativos à operação descontinuada
Fibria Celulose S.A.	-	Ativos - Áreas de Terra Florestada
Gafisa S.A.	Separação de Controlada	Relativos à operação descontinuada e Plano de venda de terrenos (2018)
Gerdau S.A.	Venda de Controladas	Relativos à operação descontinuada
OI S.A.	Venda de Controladas	Relativos à operação descontinuada
Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar	Separação de Controlada-Holding	Relativos à operação descontinuada
Petroleo Brasileiro S.A.- Petrobras	Venda de Controladas	Relativos à operação descontinuada
Banco Santander Brasil S.A.	-	Participações societárias em outros segmentos
Companhia Siderurgica Nacional S.A.	Venda de Controlada	Relativos à operação descontinuada
VALE S.A.	Venda de segmento operacional	Relativos à operação descontinuada

Fonte: Elaboração própria (2018)

Dentre as nove empresas que apresentaram casos de operações descontinuadas, de acordo com o Quadro 2, observou-se que: em duas destas companhias houve separação entre controladora e controlada; em cinco companhias houve vendas de empresas controladas no Brasil ou em outra área geográfica de operações; e, em duas companhias, verificaram-se vendas de segmento operacional, que implica na descontinuidade de fabricação de um produto com a venda de um conjunto de empresas que representava uma unidade produtiva destacada dentro da controladora.

A população selecionada para este trabalho é composta por companhias que possuem controle acionário de dezenas de empresas controladas, participações societárias e ativos em diversos países e continentes, bem como a prática recorrente de compra, permuta, venda ou revenda de controle, participação ou mesmo ativos isolados de empresas. Conforme ilustra o Quadro 2, é possível verificar que a ocorrência das operações descontinuadas foi intrinsecamente relacionada à existência de ativos não circulantes mantidos para venda vinculados a elas. Porém não necessariamente o oposto foi averiguado, como é o caso da Fibria Celulose e Banco Santander, que puseram em prática o plano de venda de ativos não classificados como unidades geradoras de caixa claramente distintas operacionalmente.

O CPC 31, traduzindo as premissas do IFRS 5, conceitua que para classificar uma venda ou baixa como operação descontinuada é necessário que o objeto em questão seja um componente da entidade, ou seja, é necessário que esteja vinculado à natureza da(s) atividade(s) da companhia. A tabela 2 ilustra os setores em que estão inseridas as empresas que descontinuaram operações ou mantiveram ativos à venda, com o fim de entender os segmentos envolvidos nessas transações.

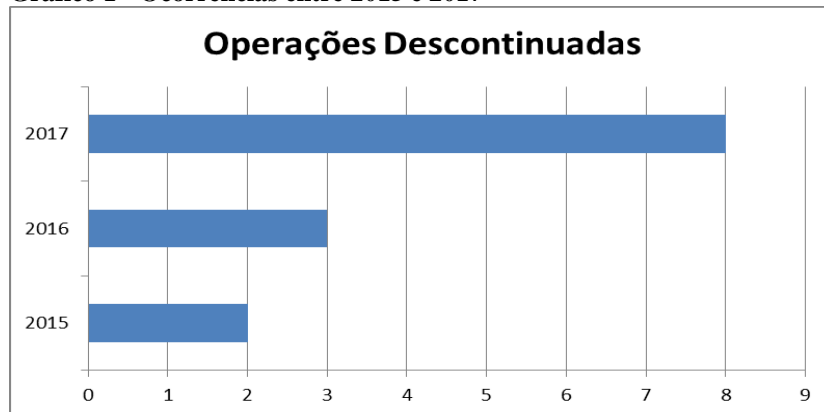
Tabela 2 - Companhias por Setor

Setor	Subsetor	Nª Companhias	Amostra
Consumo Cíclico	Construção Civil	1	9%
Consumo não Cíclico	Alimentos Processados - Carnes e Derivados	2	18%
	Comércio e Distribuição de Alimentos		
Financeiro e Outros	Intermediários Financeiros	1	9%
Materiais Básicos	Siderurgia e Metalurgia / Siderurgia	5	45%
	Químicos e Petroquímicos		
	Madeira e Papel		
	Mineração - Minerais Metálicos		
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Exploração, Refino e Distribuição	1	9%
Telecomunicações	Telecomunicações	1	9%
Total		11	100%

Fonte: Elaboração própria (2018)

O setor de materiais básicos é o que demonstra maior concentração de empresas envolvidas em compra e venda de empresas controladas, com quase metade da amostra encontrada (45%). Seguido desse, o setor de consumo não cíclico, especificamente ligado a processamento e comércio de alimentos (18%).

Em consulta às notas explicativas das demonstrações financeiras, nos períodos entre 2015 a 2017, foi constatado que algumas empresas descontinuaram mais de uma operação ou estão com o plano de alienação em processo, conforme o gráfico 1.

Gráfico 1 - Ocorrências entre 2015 e 2017

Fonte: elaboração própria (2018)

Dentre as nove companhias que efetuaram separação ou vendas de controladas, ocorreram treze descontinuidades operacionais nos últimos três anos. Somente em 2017 foram registradas oito descontinuações efetivadas ou em andamento, o que demonstra uma tendência crescente deste tipo de procedimento no mercado internacional atual envolvendo companhias brasileiras.

Com a finalidade de verificar a conformidade das companhias que compõem a população analisada ao pronunciamento CPC 31, foi elaborado um checklist contemplando os itens requeridos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) para a divulgação das operações descontinuadas por parte das empresas brasileiras, em consonância ao IFRS 5.

Quadro 3 – Check List para Análise dos Requisitos de Divulgação Previstos no CPC 31: Operações Descontinuadas

Item	Subitem	Descrição	Itens CheckList
33	-	A entidade Deve Evidenciar:	
33 (a)	-	O Montante Único na Demonstração do Resultado Compreendendo:	
	(i)	Resultado Total Após Imposto de Renda das Operações Descontinuadas.	1
	(ii)	Ganhos/Perdas Após Imposto de Renda oriundos da mensuração pelo valor justo menos as despesas de venda (ou baixa) de ativos mantidos para venda que constituam a operação descontinuada.	2
33 (b)	-	A análise da quantia única da alínea (a) - (facultado divulgar na DRE ou Notas Explicativas):	
	(i)	Receitas, Despesas e o Resultado antes dos Tributos das Operações Descontinuadas.	3
	(ii)	Despesas com Tributos Sobre o Lucro Relacionados no Ganho ou na Perda com a Descontinuidade, divulgadas separadamente (CPC 32 - 81h).	4
	(iii)	Ganhos/Perdas oriundos da mensuração pelo valor justo menos as despesas de alienação de ativos mantidos para venda que constituam a operação descontinuada.	5
	(iv)	Despesas de Imposto de Renda relacionadas ao resultado das atividades ordinárias (operacionais) da operação descontinuada para o período, juntamente com os valores correspondentes a cada período anterior apresentado, divulgadas separadamente (CPC 32 - 81h).	6
33 (c)	-	-	
	(i)	Os Fluxos de Caixa Líquidos Atribuíveis às Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento das Operações Descontinuadas.	7
33 (d)	-	-	
	(i)	O Montante do Resultado das Operações Continuadas e o das Operações Descontinuadas atribuível aos Acionistas Controladores.	8
34	-	A entidade deve também:	
	(i)	Apresentar novamente as evidenciações do item 33 para períodos anteriores apresentados nas demonstrações contábeis, de forma que as divulgações se relacionem com todas as operações que tenham sido descontinuadas à data do balanço do último período apresentado.	9

Fonte: Elaboração própria com base no CPC 31 (2009)

Em relação aos itens exigidos para divulgação de operações em descontinuidade ou descontinuadas, cabe registrar que o pronunciamento ainda prevê o item 35, em casos de eventual ajuste na baixa de operações descontinuadas em períodos anteriores, quando deflagrarem situações de embaraço para a conclusão da transação que tenham sido sanadas posteriormente, e o item 36, quando de eventual reversão de operação divulgada como descontinuada que, nesse caso, deve ser reclassificada como receita operacional novamente. Porém, não ocorreram nas empresas da população os casos previstos nos referidos itens. De forma que não se mostra relevante apontar aderência destes itens quando não há fato gerador para verificação.

A ordem dos itens do check list seguiu a disposição apresentada pelo pronunciamento CPC 31 para que a interpretação dos dados e informações fique mais dedutível ao leitor, ao invés de elencar por grau de detalhamento da informação exigida. No que tange à divulgação de operações descontinuadas, segue o resultado da aderência aos itens exigidos pelo CPC 31, ilustrados na Tabela 3.

Tabela 3 - Aplicação do Check List para as Empresas Brasileiras com Ações na NYSE - Operações Descontinuadas

Empresas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Evidenciação	
										Itens Atendidos	Aderência
Braskem S.A.	1	0	1	0	0	1	1	1	1	6	67%
BRF S.A.	1	0	1	1	0	1	1	1	1	7	78%
Gafisa S.A.	1	0	1	1	1	1	1	1	1	8	89%
Gerdau S.A.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%
OI S.A.	1	0	1	1	0	1	1	1	0	6	67%
CBD - Grupo Pão de Açúcar	1	0	1	1	1	1	1	1	1	8	89%
Petroleo Brasileiro S.A.- Petrobras	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	11%
Siderurgica Nacional S.A.	1	0	1	0	0	1	1	1	0	5	56%
VALE S.A.	1	0	1	1	1	1	1	1	1	8	89%
Aderência por item	78%	0%	78%	56%	44%	78%	78%	78%	56%		

Fonte: Elaboração própria com base nos dados divulgados na B3 pelas empresas analisadas (2018).

Em face aos dados levantados na Tabela 3, é possível averiguar que em nenhum dos itens analisados houve aderência plena e nenhuma empresa atendeu a todos os requisitos solicitados. Isso se deve, principalmente, à abstenção do item 2, pois nenhuma empresa da amostra divulgou na Demonstração do Resultado do Exercício valores na linha de “Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas” (após imposto de renda), embora algumas tenham divulgado o item 5 nas notas explicativas, que se trata da mesma espécie mensurada, antes do imposto de renda.

Três companhias obtiveram aderência alta, com oito dos nove requisitos analisados, correspondendo a 89% de atendimento às informações requeridas. Três companhias tiveram aderência média, entre seis e sete dos nove requisitos, gerando respectivamente 67% e 78% de atendimento às informações requisitadas para este fato contábil.

Houve dois casos de adesão nula ou muito baixa, trata-se das companhias Gerdau S.A. e Petrobrás S.A. A Gerdau S.A. não classificou a venda de duas controladas como operação descontinuada: a primeira sendo 100% de sua operação no Chile em 2017, alegando que aguarda aprovação do órgão de controle do país; a segunda sendo um acordo definitivo firmado com compradores para venda de usinas e centros de distribuição nos Estados Unidos, também no aguardo autorização dos órgãos reguladores do país antes do final do ano de 2018. Contudo, o CPC 31 especifica no item “36.A”:

A entidade que esteja compromissada com plano de venda do controle de uma controlada deve divulgar as informações requeridas nos itens 33 a 36 quando a controlada for um grupo de ativos e passivos mantidos para venda dentro da definição de operação descontinuada, conforme o item 32. (CPC 31, 2009, p.11).

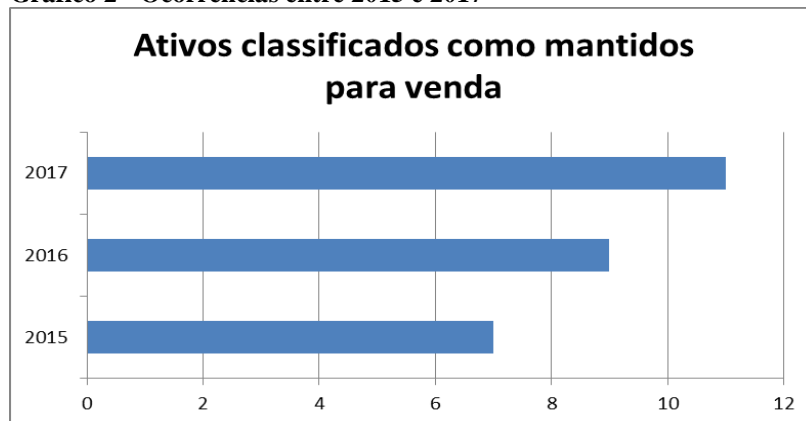
O item 32 traz, entre uma das definições, que operação descontinuada é qualquer componente da entidade que represente uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações. Dessa forma, em vista da conceituação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o caso da Gerdau S.A. é tratado neste trabalho como incidência na norma do CPC 31. Assim, fica sinalizado que a companhia não aderiu aos requisitos de divulgação dessa natureza de transação, embora tenha divulgado os ativos e passivos das transações como não circulantes mantidos para venda.

A Petrobrás S.A. também incorreu em venda de controle acionário de empresa coligada em outro país. Portanto, a empresa também incide no mesmo critério da Gerdau S.A. e aderiu a somente um dos nove critérios da análise, atendendo a 11% dos requisitos analisados.

Os itens 4, 5 e 9 tiveram adesão abaixo da média. O item 5 geralmente é informado juntamente com outros investimentos no capítulo das notas explicativas destinadas a tratar de perdas e ganhos por impairment e o item 4 no capítulo de imposto de renda e contribuição social, sem a menção de dispor estes fatos no capítulo específico para operações descontinuadas.

Com relação à existência de ativos não circulantes mantidos para venda, em consulta às notas explicativas das demonstrações financeiras analisadas, nos períodos entre 2015 a 2017, também foi observado que algumas empresas classificaram mais de uma venda ou plano de alienação em processo, conforme o gráfico 2.

Gráfico 2 - Ocorrências entre 2015 e 2017



Fonte: elaboração própria (2018)

Entre as onze companhias que incorreram em venda de ativos mantidos separados dos demais ativos do seu patrimônio consolidado, foram averiguados 27 casos, entre ativos e passivos de operações descontinuadas ou em continuidade, entre o período de 2015 e 2017. É possível verificar o crescimento linear de ocorrências ao longo dos anos. Porém já partindo de um número considerável dado o tamanho do escopo da análise, o que aponta para uma prática recorrente por parte das empresas brasileiras que negociam ativos com outros grupos empresariais ou companhias.

A seguir, foi elaborado um check list contendo os itens requeridos pelo IASB por meio do IFRS 5, incorporados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis para a divulgação dos ativos não circulantes mantidos para venda por parte das empresas brasileiras.

Quadro 4 – Check List para Análise dos Requisitos de Divulgação Previstos no CPC 31: Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda

Item	Subitem	Descrição	Itens CheckList
38	-	A entidade Deve Apresentar no Balanço Patrimonial:	
	(i)	O Ativo não circulante classificado como mantido para venda separadamente dos outros ativos.	1
	(ii)	Os passivos de grupo de ativos classificado como mantido para venda separadamente dos outros passivos.	2
	(iii)	Apresentar na conta "Outros Resultados Abrangentes", no Patrimônio Líquido, qualquer receita ou despesa acumulada relacionada a um ativo não circulante ou grupo de ativos classificado como mantido para venda.	3
	(iv)	Nas Notas Explicativas, ou Balanço, devem ser divulgadas separadamente as principais classes de ativos e passivos classificados como mantidos para venda.	4
41	-	A Entidade deve divulgar, adicionalmente, nas suas Notas Explicativas:	
	(a)	Descrição do ativo (ou grupo de ativos) não circulante.	5
	(b)	Descrição dos fatos ou circunstâncias da venda, ou que conduziram à alienação esperada, forma e cronograma esperados para essa alienação.	6
	(c)	Ganho/perda reconhecidos pela mensuração por Impairment, sendo o ganho limitado à perda por redução ao valor recuperável acumulada. Se não for apresentado separadamente na Demonstração do Resultado, a linha na demonstração do resultado que inclui esse ganho ou perda.	7
	(d)	O segmento em que o ativo não circulante ou o grupo de ativos mantido para venda está apresentado (CPC 22), se aplicável.	8

Fonte: Elaboração própria com base no CPC 31 (2009)

Seguindo o mesmo critério do Quadro 3, a ordem dos itens foi elaborada conforme a disposição apresentada pelo pronunciamento CPC 31 para melhor interpretação dos dados e informações. O pronunciamento CPC 31 também prevê os itens 39, para casos de ativos mantidos para venda que sejam empresas controladas adquiridas com finalidade específica de revenda, e o item 42, que trata de requerimentos em casos de desistência do plano de venda ou alteração de ativos mantidos para venda em ativos mantidos para distribuição entre os sócios. Contudo, nas empresas do escopo de análise deste trabalho, não ocorreram os casos previstos nestes itens, de forma que os mesmos não integraram o check list de aderência constante no Quadro 4.

No que compete à divulgação de ativos não circulantes mantidos para venda entre 2015 e 2017 por parte de empresas brasileiras que possuem ADRs negociação na NYSE, segue o resultado da aderência aos itens exigidos pelo CPC 31, ilustrados na Tabela 4.

Tabela 4 - Aplicação do Check List para as Empresas Brasileiras com Ações na NYSE - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda

Empresas	1	2	3	4	5	6	7	8	Evidenciação	
									Itens Atendidos	Aderência
Braskem S.A.	1	1	1	1	1	1	0	1	7	88%
BRF S.A.	1	1	0	1	1	1	0	1	6	75%
Fibria Celulose S.A.	1	1	0	1	1	1	1	0	6	75%
Gafisa S.A.	1	1	0	1	1	1	1	1	7	88%
Gerdau S.A.	0	0	0	0	1	1	0	1	3	38%
OI S.A.	1	1	1	1	1	1	1	1	8	100%
CBD - Grupo Pão de Açúcar	1	1	1	1	1	1	1	1	8	100%
Petroleo Brasileiro S.A.- Petrobras	1	1	1	1	1	1	1	1	8	100%
Banco Santander Brasil S.A.	1	0	1	1	1	1	1	0	6	75%
Siderurgica Nacional S.A.	0	0	1	0	1	1	0	1	4	50%
VALE S.A.	1	1	0	1	1	1	1	1	7	88%
Aderência por item	82%	73%	55%	82%	100%	100%	64%	82%		

Fonte: Elaboração própria com base nos dados divulgados na B3 pelas empresas analisadas (2018).

Com base nos resultados obtidos na Tabela 4, pode-se ver que, em detrimento do que foi verificado na divulgação de operações descontinuadas, a aderência aos itens de divulgação dos ativos classificados como não circulantes mantidos para venda foi demasiadamente maior. Isso ocorre tanto no resultado individual das empresas quanto na aderência percentual por item.

Três companhias obtiveram 100% de aderência aos itens exigidos pelo CPC 31, inclusive a Petrobrás S.A., que obteve uma das menores aderências na análise anterior. Três companhias atenderam sete dos oito requisitos de divulgação, atingindo 88% de conformidade aos pontos levantados. Outras três empresas alcançaram 75% de atendimento ao CPC 31, com seis dos oito requisitos da norma internacional. Somente a companhia Gerdau S.A. atendeu a menos da metade dos itens analisados, com a aderência de 38% ao check list aplicado.

O item 3 possui caráter eventual, de forma que foi utilizado o critério de qualidade da informação. Foi efetuada consulta exaustiva às notas explicativas na busca de menção à existência ou ausência de resultados acumulados reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido das entidades relacionados a ativo não circulante ou grupo de ativos classificado como mantido para venda. Em caso de menção ao requerido no item 3, independente de haver ou não valores, foi considerado como atendido o critério desta análise. Porém, apesar disso, foi o item com menor aderência, atendido por 55% das companhias.

O item 7 também possui caráter eventual, porém foi avaliada a divulgação objetiva, ou seja, referência a valores de perda por impairment de investimentos mantidos a venda de forma genérica não foi acolhida como aderente ao requerido na norma, devido à ampla gama de investimentos que as companhias avaliam por valor de mercado. Somente empresas que nominaram perdas ou ganhos por impairment de ativos não circulantes mantidos para venda

foi aceita. Também foi analisada a qualidade das informações, como o caso da empresa Fibria Celulose S.A., que divulgou ter feito teste de perda por impairment em seus ativos não circulantes mantidos para venda e alegou não ter encontrado diferenças. Este caso foi interpretado como aderente ao item 7. O percentual de conformidade a este item foi atendido por 64% das companhias da amostra.

O item 8 possui caráter facultativo. Contudo, 82% das empresas atenderam ao item, mediante menção nas notas explicativas ao segmento dos ativos e operações descontinuadas, em capítulo reservado especificamente aos referidos casos ou no capítulo “Informações por Segmento”, atendendo ao CPC 22.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo se propôs a averiguar o grau de aderência das demonstrações financeiras das companhias listadas na B3, com ADRs listadas na Bolsa de Valores de Nova York, em relação aos requisitos de divulgação do CPC 31, dentre os exercícios de 2015 e 2017. Nesse intuito, foram verificadas as informações contidas nas demonstrações financeiras consolidadas, oriundas dos dados publicizados pela população analisada no site da B3.

A análise foi elaborada de acordo com os requerimentos do CPC 31, transpostos na forma de checklist para fins de mensuração e objetividade dos resultados. Para poder chegar a esse objetivo, foi feita uma análise descritiva no arranjo dos dados em associação com uma análise de conteúdo para poder abarcar as singularidades inerentes à liberdade de forma que cada companhia dispôs na divulgação de suas notas explicativas.

Em face aos dados levantados, é possível afirmar que a maioria da amostra apresentou no período investigado um grau médio de conformidade aos requisitos do CPC 31, tanto na apresentação de operações descontinuadas quando na divulgação dos seus ativos não circulantes mantidos para venda. Dentro da amostra de 9 companhias que apresentaram ocorrências de operações descontinuadas, três apresentaram aderência quase total, quatro apresentaram aderência média e as outras duas resultaram em aderência muito baixa ou nula em relação aos requisitos do CPC 31. No que compete à amostra de 11 companhias que apresentaram ativos não circulantes mantidos para venda, três companhias obtiveram o pleno atendimento aos requisitos de divulgação, seis apresentaram aderência quase completa ou acima da média e duas empresas atingiram aderência média ou baixa aos requisitos exigidos no CPC 31. As companhias com melhores resultados são Grupo Pão de Açúcar - CBD, Gafisa S.A e Vale S.A., que apresentaram aderência plena ou quase plena em ambos checklists.

Os resultados apontaram que as empresas, de forma geral, interpretaram com maior detalhamento a existência de ativos não circulantes mantidos para venda, porém o cuidado ao tratar da descontinuidade de uma operação relativa a estes mesmos ativos foi menor e em alguns casos isolados não foi divulgada. Estes aspectos podem demonstrar a transição de uma cultura ainda arraigada no reconhecimento somente de posse dos bens da empresa. Em suma, as companhias demonstram conhecimento regular dos requisitos do CPC 31. Contudo, a sua aderência aos propósitos por traz dos requisitos ainda aparenta um mecanicismo em detrimento de uma compreensão mais orgânica do propósito de ter que divulgar tais informações.

O recente processo de harmonização de normas internacionais sobre operações descontinuadas no Brasil ainda é um assunto pouco explorado na literatura especializada. Futuros estudos sobre sua divulgação em outros segmentos econômicos ou sobre a viabilidade de uma maior padronização dos requisitos específicos do CPC 31 em notas explicativas podem ser sugestões frutíferas para próximas investigações.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, G. A. A Universalização da Linguagem Contábil. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 135, p.17-21, maio/jun. 2002.
- ANTUNES, M.T.P. et al. A adoção no Brasil das normas internacionais de contabilidade IFRS: o processo e seus impactos na qualidade da informação contábil. **Revista de Economia & Relações Internacionais**, São Paulo, v. 10, n. 10, p. 5-19, jan./jun. 2012.
- B3. **Empresas Listadas**. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/rendavariavel/empresas-listadas.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 4.ed. Lisboa: Edições 70, 2010.
- CARVALHO, L. N.; LEMES, S.; COSTA, F. M. **Contabilidade Internacional: aplicação das IFRS 2005**. São Paulo: Atlas, 2008.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada. O Pronunciamento elaborado a partir do IFRS 5 – Discontinuing Operations (IASB)**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/336_CPC_31_rev%2012.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2018.
- COSTA, J.A.; THEÓPHILO, C.R.; YAMAMOTO, M.M. A Aderência dos Pronunciamentos Contábeis do CPC às Normas Internacionais de Contabilidade. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília. v. 15, n. 2, p. 110-126, maio/ago. 2012. Disponível em: <<https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/482/pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2018.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Instrução Normativa nº 457, de 13 de julho de 2007**. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board – IASB. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 24 jun. 2018.
- DELOITTE GLOBAL SERVICES LIMITED. **IFRS 5 — Non-current Assets Held for Sale and Discontinued Operations: Summary of IFRS 5**. [S.l.], 2018. Disponível em: <<https://www.iasplus.com/en/standards/ifrs/ifrs5>>. Acesso em: 27 out. 2018.
- FASB – FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **FAS 114 (Issued 8/01): Accounting for the Impairment or Disposal of Long-Lived Assets**. Norwalk, 2001. Disponível em: <<https://www.fasb.org/summary/stsum144.shtml>>. Acesso em: 27 out. 2018.
- FERNANDES, B.V.R. et al. Análise da percepção dos docentes dos cursos de graduação em ciências contábeis do Brasil quanto ao processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas no Brasil. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 3, n.3, p 24-50, set./dez. 2011.
- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

- GOULART, A M. C. **Evidenciação contábil do risco de mercado por instituições financeiras no Brasil**. 2003. 202f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- LEMES, S.; CARVALHO, L. N. **Contabilidade Internacional para Graduação**: texto, estudos de caso e questões de múltipla escolha. São Paulo: Atlas, 2010.
- LOPES, C. C. V. M.; GONÇALVES, R. S.; CALLADO, A. L. C. Controle interno de empresas brasileiras listadas na NYSE: uma comparação entre as informações enviadas a SEC e a CVM. In: SEMINÁRIO UFPE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 10., 2016, Pernambuco. **Anais...** Recife: SUCC, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/SUCC/article/view/2653>>. Acesso em 07 out. 18.
- LOPES, A. B.; MARTINS, E. **Teoria da Contabilidade**: uma nova abordagem. São Paulo: Atlas, 2013.
- MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.
- NEW YORK STOCK EXCHANGE – NYSE. **Traded products**: listings directory. Nova Iorque, 2018. Disponível em: <https://www.nyse.com/listings_directory/stock>. Acesso em: 17 set. 2018.
- NIYAMA, J. K. **Contabilidade Internacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- OLIVEIRA V.A.; LEMES S. R. Nível de convergência dos princípios contábeis brasileiros e norte-americanos às normas do IASB: uma contribuição para a adoção das IFRS por empresas brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 22, n. 56, p. 155-173, maio/jun./jul./ago. 2011.
- RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- SCHMIDT, P.; SANTOS, J. L. dos; FERNANDES, L. A. **Contabilidade Internacional Avançada**. São Paulo: Atlas, 2004.
- SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23.ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- SOUZA, R. G. de. **Normas Internacionais De Contabilidade**: Percepções dos Profissionais quanto às Barreiras para sua Adoção no Brasil. 2009. 129 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/5692/68070200641.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 jun. 2018.
- TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.